



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Câmara Municipal de Boa Esperança

Processo Administrativo nº 26/2026

Dispensa nº 15/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de café torrado e moído destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Boa Esperança.

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	REFRIGERADOR DUPLEX Capacidade total de 400 a 500 litros , sendo a capacidade do refrigerador entre 300 e 350 litros e a capacidade do freezer entre 100 e 150 litros . Cor: BRANCO . Tensão de alimentação 110/127 V ou BIVOLT . Classe de eficiência energética " A ", conforme Portaria INMETRO nº 332/2021 e Portaria INMETRO nº 736/2024, ou classificação equivalente vigente. Tipo de refrigerador: DUPLEX . Sistema de degelo: FROST FREE . Freezer localizado na parte inferior . LARGURA MÁXIMA DE 70 CM . ALTURA APROXIMADA DE 190 CM (±10 CM) . PROFUNDIDADE APROXIMADA DE ATÉ 75 CM (±5 CM) .	UNI	1	R\$ 3.299,00	R\$ 3.299,00

1.1. O item objeto deste termo de referência, conforme regulamenta o art. 42 da Resolução nº09/2025, prevê que nas contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), o Estudo Técnico Preliminar - ETP é dispensável.

1.2. Os itens serão fornecidos de imediato, em sua totalidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação para aquisição de refrigerador duplex justifica-se pela necessidade de atender às demandas da copa da Câmara Municipal de Boa Esperança, garantindo condições adequadas para o armazenamento e conservação de alimentos, bebidas e demais produtos utilizados no preparo de cafés e lanches destinados aos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes durante o expediente administrativo e as sessões legislativas.
- 2.2.** A aquisição tem por finalidade substituir o equipamento atualmente utilizado, que apresenta elevado tempo de uso e vem demonstrando falhas recorrentes em seu funcionamento, comprometendo a conservação adequada dos produtos armazenados e a eficiência das atividades desenvolvidas.
- 2.3.** A substituição do refrigerador contribuirá para maior confiabilidade operacional, redução de custos relacionados a manutenções corretivas, melhoria da eficiência energética e melhores condições de armazenamento, atendendo às necessidades da Administração e às boas práticas de conservação de alimentos.
- 2.4.** O objeto da contratação está previsto no planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Boa Esperança.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A presente contratação será feita por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II, artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.2.** Em razão do valor da contratação, isto, porque, como previsto por meio de pesquisa de preço amparada no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/23, o valor global do respectivo serviço a ser contratado é inferior ao valor previsto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.3.** Em razão da viabilidade de competição, ainda que num procedimento de dispensa de licitação, dado que, mesmo que seja o presente objeto relacionado a uma contratação de um serviço realizado por meio de um procedimento que dispensa a licitação, a competição ainda se faz necessária e possível nos moldes da Lei para apurar a proposta mais vantajosa, em atenção aos princípios da administração pública e aos princípios previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, para a Câmara Municipal de Boa Esperança.
- 3.4.** Justifica-se a dispensa da exigência de comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), bem como da apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, considerando a natureza do objeto e a forma de execução da contratação, que consiste no fornecimento de bens com entrega imediata e integral.
- 3.5.** Nessa situação, o adimplemento da obrigação pela contratada ocorrerá anteriormente ao pagamento pela Administração, de modo que o desembolso de recursos públicos ficará condicionado à efetiva entrega, conferência e aceitação dos bens. Assim, a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



exigência de documentos destinados à aferição da capacidade econômico-financeira mostra-se desproporcional diante das características da contratação, não sendo necessária para assegurar a execução satisfatória do objeto.

- 3.6.** Mantém-se, contudo, a exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou documento equivalente, por se tratar de documento pertinente à verificação da situação econômico-financeira da empresa e à segurança da contratação.
- 3.7.** Quanto à qualificação técnica, fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica destinados a comprovar o fornecimento anterior de bens de natureza semelhante, considerando que o objeto possui especificações objetivamente definidas e não envolve complexidade técnica que justifique a comprovação de experiência anterior como condição de habilitação. A dispensa busca evitar restrições desnecessárias à competitividade, sem prejuízo da análise da capacidade da empresa para cumprir as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.8.** Ficam dispensadas também as demais declarações complementares, com exceção obrigatória da Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- 3.9.** Ressalta-se que os demais documentos de habilitação previstos permanecem mantidos. A flexibilização dessas exigências formais atende aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, reduzindo a burocracia para atrair mais fornecedores e garantir a proposta mais vantajosa, sem comprometer a segurança da Administração Pública.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela contratada, devendo os materiais ser entregues no seguinte endereço: Avenida 15 de Outubro, nº 155, Centro, Boa Esperança - MG, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Recebimento

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.5. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, que atuará como canal direto de comunicação com a fiscalização da Câmara Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário, devendo ser entregue em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e acompanhada de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

5.2. O refrigerador deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo possuir, no mínimo:

- tipo **duplex**;
- sistema de degelo **Frost Free**;
- freezer localizado na parte inferior;
- cor branca;
- capacidade total entre **400 e 500 litros**;
- capacidade do compartimento refrigerador entre **300 e 350 litros**;
- capacidade do compartimento freezer entre **100 e 150 litros**;
- tensão de alimentação **110/127V ou bivolt**;
- classificação de eficiência energética "**A**", conforme regulamentação vigente do INMETRO, incluindo a Portaria INMETRO nº 332/2021, Portaria INMETRO nº 736/2024 ou norma equivalente vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



5.3. O equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com o espaço físico disponível nas dependências da Câmara Municipal de Boa Esperança/MG, não podendo ultrapassar as seguintes dimensões máximas aproximadas:

- **Largura: máxima de 70 cm;**
- **Altura: aproximadamente 190 cm, admitindo-se variação de ± 10 cm;**
- **Profundidade: aproximadamente até 75 cm, admitindo-se variação de ± 5 cm.**

As dimensões deverão considerar o equipamento em condições normais de instalação, sem prejuízo do adequado funcionamento, abertura das portas e ventilação recomendada pelo fabricante

5.4. A tensão elétrica do equipamento deverá ser compatível com a rede elétrica existente nas instalações da Câmara Municipal, sendo admitidos equipamentos com alimentação em **110/127V ou bivolt**, conforme especificação apresentada pelo fabricante.

5.5. O equipamento deverá possuir **selo de eficiência energética emitido pelo INMETRO**, comprovando a classificação energética exigida, visando garantir menor consumo de energia elétrica e maior eficiência operacional.

5.6. O produto deverá ser entregue acompanhado de:

- nota fiscal;
- manual de instruções em língua portuguesa;
- certificado ou documento equivalente de garantia;
- demais documentos e acessórios necessários ao funcionamento adequado do equipamento.

5.7. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da emissão da nota fiscal, sem prejuízo das garantias previstas na legislação vigente.

5.8. Durante o período de garantia, a contratada ou fabricante deverá responsabilizar-se pelo atendimento de eventuais defeitos de fabricação, providenciando reparo ou substituição do equipamento, quando necessário, sem custos adicionais para a Administração.

5.9. O transporte, a entrega e a movimentação do equipamento até o local indicado pela Câmara Municipal serão de responsabilidade da contratada, devendo o produto ser entregue em perfeitas condições de uso, sem avarias decorrentes do transporte.

5.10. No recebimento, a Administração verificará se o equipamento entregue atende às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, podendo recusar o produto que estiver em desacordo com as condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Caso a documentação não corresponda ao produto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Por se tratar de objeto de entrega imediata, não há que se falar em prorrogação do contrato.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado em 31/08/2026

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Dispensa de licitação com o critério de julgamento será o de **menor preço**, desde que atendidas todas as especificações e condições estabelecidas.

12.1.1. Para fins de habilitação, serão exigidos do contratado os documentos mínimos necessários à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de ato constitutivo (ou equivalente) e certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.1.2. A qualificação técnica poderá ser comprovada por meio de atividade compatível com o objeto contratado.

12.2. O licitante deve encaminhar, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

12.2.1. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

- 12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.2.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.2.7. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Comprovação do valor da proposta, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

• Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

• Comprovante de Regularidade do FGTS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.9. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Não se aplica

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



(processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

12.2.10. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.299,00 conforme custos unitários apostos em anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(07) 01.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara, Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos; Conta Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

15.2.1. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.2.3. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Boa Esperança, 01 de setembro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Cristielli Rabelo Marques
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Boa Esperança

Aos cuidados do Sr. Agente de Contratação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº26/2026

MODALIDADE: DISPENSA Nº15/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à Av./Rua nº Bairro _____, na cidade de _____ Telefone _____ com conta corrente pessoa jurídica nº _____, agência _____ do Banco _____ vem pela presente apresentarem anexo, sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Termo de Referência supracitado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFRIGERADOR DUPLEX Capacidade total de 400 a 500 litros , sendo a capacidade do refrigerador entre 300 e 350 litros e a capacidade do freezer entre 100 e 150 litros . Cor: BRANCO . Tensão de alimentação 110/127 V ou BIVOLT . Classe de eficiência energética " A ", conforme Portaria INMETRO nº 332/2021 e Portaria INMETRO nº 736/2024, ou classificação equivalente vigente. Tipo de refrigerador: DUPLEX . Sistema de degelo: FROST FREE . Freezer localizado na parte inferior . LARGURA MÁXIMA DE 70 CM. ALTURA APROXIMADA DE 190 CM (±10 CM). PROFUNDIDADE APROXIMADA DE ATÉ 75 CM (±5 CM).	UNI	1		
				TOTAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

1. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega:
3. Endereço para intimação dos atos da Dispensa: (e-mail ou endereço postal).
4. Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presentelicitacão.
5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO.

Local, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA

CNPJ

REPRESENTANTE DA EMPRESA